

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 2016.

EMENDA MODIFICATIVA À MP Nº 735, DE 2016

CD/16831.60457-56

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória 735, de 2016 a seguinte redação:

“Art. 3º A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

1º-A. É facultado à União, quando o prestador do serviço for pessoa jurídica subsidiária da Eletrobrás, promover a licitação de contrato de concessão de distribuição de energia elétrica associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, outorgando contrato de concessão ao novo controlador pelo prazo de contrato.”

JUSTIFICAÇÃO

A introdução deste art. 1º-A permitir que se privatize de imediato uma estatal da União, logo após ela vencer um leilão de concessão, pode ser entendida como parte de um processo maior de viabilizar um amplo e discriminado programa de privatização do setor estatal da União.

Iniciando por medidas tópicas, ela pode esconder uma estratégia sub-reptícia da volta de mais um período igual ao da privataria tucana dos anos 1990.

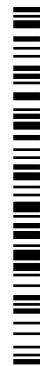
Entretanto, entrevemos uma opção à redação do art. 1º-A que tem como motivação a solução da situação das distribuidoras de energia elétrica subsidiárias da Eletrobrás, sem pôr em perigo a venda indiscriminada de estatais do setor elétrico.

A situação específica destas empresas apresenta o risco concreto de colapso energético em alguns estados do Norte e Nordeste, e a impossibilidade, mesmo a médio prazo, de se dispor de fonte de financiamento para a recuperação de redes em deterioração, bem como sua defasagem tecnológica, que vem encarecendo o custo operacional. Um problema que se revela de grande dimensão social e econômica.

Por essa razão, sugerimos a referida emenda

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2016.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB – BA



CD/16831.60457-56